Designação	Valor	MOD	OCD	CD=MOD+OCD	CI	TC=CD+CI
QUADRO XXIV						
Taxa devida pela realização de Ensaios e Medições Acústicas e Fiscalização de Equipamentos Desportivos						
Equipamentos desportivos						
Inspecção de balizas de futebol, hóquei em campo e andebol	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
Inspecção de tabelas de basquetebol	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
Inspecção de balizas de polo aquático	80,00	31,80	47,00	78,80	4,00	82,80
Acústica						
Avaliação do grau de incomodidade (ensaio com amostragem nos 3 períodos e em 2 dias diferentes)	770,00	36,90	732,10	769,00	4,40	773,40
Avaliação do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea e de percussão	530,00	36,90	492,10	529,00	4,00	533,00

Fundamentação economica e financeira relativa ao valor da taxas previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências. Os valores acima descritos foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais. Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a criação de mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Paralelamente, foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1 — Componentes imputadas

Sigla	Designação	Descrição do custo
CD	Custo Directo	Custo directamente relacionado com o serviço prestado.
CI	Custo Indirecto	Custo inerentes a serviços prestados indirectamente (electricidade, comunicação, limpeza, manutenção das aplicações informáticas, etc.).
MOD	Mão-de-Obra Directa.	Custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço.
OCD	Outros Custos Directos.	Outros custos directamente relacionados com o serviço prestado.
TC	Total de Custos	Soma dos Custos directos e Indirectos.

2 — Determinação dos custos, incentivos ou desincentivos e respectivas fórmulas de cálculo

O ordenamento do território e urbanismo constituem importantes atribuições dos Municípios, competindo-lhes desenvolver esforços no sentido de um correcto ordenamento e planeamento urbanístico, não perdendo de vista outras atribuições, mormente em matéria social, ambiente e de desenvolvimento sustentável. Neste enfoque, no cálculo das taxas previstas no presente regulamento foram tidos em consideração os referidos vectores, procurando-se introduzir mecanismos de incentivo e, paralelamente, de desincentivo à prática de determinados actos.

Na generalidade dos casos previstos neste regulamento, os custos efectivos são superiores ao valor das taxas fixadas, porque se assim não fosse estaríamos a criar um obstáculo à prossecução do interesse público.

Em relação às taxas devidas pela ocupação do espaço público e instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios e, bem assim, pelos aditamentos previstos nesta tabela de taxas, como se infere da mesma, foi criado um mecanismo de desincentivo destes procedimentos, visando, nos primeiros casos, minorar os impactos visuais e ambientais negativos e, no último, uma correcta instrução inicial dos processos. Assim mesmo, os valores previstos são superiores aos custos associados.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 13 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

202606186

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 21392/2009

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 31 de Outubro de 2009 foi nomeado, Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal o Mestre em Arquitectura Vasco Tiago Morais Santos, nos termos do artigo 73.º, n.º 1 alínea *c*) e n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Humberto José Baptista Oliveira*.

302557595

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 470/2009

Projecto de Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

Urbanização e edificação

Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 16 de Novembro de 2009, deliberou aprovar o "Projecto de Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (Urbanização E Edificação)" e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República,* no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Regulamento municipal de edificações do concelho de Ponte de Lima

Urbanização e Edificação

A Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, adiante designado por RJUE, que estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, que deverão ter por objectivo a concretização e execução daquele diploma.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o diploma acima referido, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela